



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.726/2018, de 20 de fevereiro de 2018.**

**ESTABELECE O PROGRAMA ‘CAMPO BOM PARA NEGÓCIOS’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS**, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona e promulga a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa “CAMPO BOM PARA NEGÓCIOS”.

§ 1º. O programa tem como objetivo proporcionar melhorias de qualificação de gestão, processos e aumento de participação de mercado de empresas do município e conseqüentemente ampliar a geração de empregos e faturamento das empresas participantes.

§ 2º. Objetiva ainda a presente Lei, a elevação de negócios no comércio local, aumento de arrecadação municipal, ambiente favorável para negócios no município e maior visibilidade para atração de investimentos públicos e privados.

**Art. 2º.** A presente Lei beneficiará as empresas sediadas no município de Campo Bom dos segmentos industriais, comerciais e prestadoras de serviços podendo se estender para outros segmentos.

**Art. 3º.** Para aderir ao programa CAMPO BOM PARA NEGÓCIOS é necessário que a empresa possua CNPJ, empregados e faturamento no Município de Campo Bom.

**Art. 4º.** As ações decorrentes do programa CAMPO BOM PARA NEGÓCIOS deverão ocorrer entre 1º de março de 2018 até 31 de janeiro de 2019.

§ 1º. O prazo de adesão ao programa CAMPO BOM PARA NEGÓCIOS será até 02 de março de 2018.

§ 2º. Havendo disponibilidade de vagas, nas ações propostas pelo programa, será aceita a adesão de novas empresas até 28 de setembro de 2018.

**Art. 5º.** As empresas interessadas em aderir ao programa CAMPO BOM PARA NEGÓCIOS deverão protocolar junto a SALA DO EMPREENDEDOR requerimento acompanhado de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I - Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, documentos relativos a eleição de seus administradores;
- III - Alvará de localização e funcionamento;
- IV - Certidões negativas de débitos com a União, Estado e Município;



## **Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**V** - Prova regularidade relativa a Seguridade Social (fornecida pelo INSS) e ao FGTS (fornecida pela Caixa Econômica Federal);

**VI** - Relatório de faturamento contábil dos últimos 3 (três) meses;

**VII** - Declaração do CAGED, relativo ao último mês;

**VIII** - Relatório de objetivos de qualificação empresarial;

**IX** - Relatório de ações de mercado de interesse da empresa (caso houver interesse).

**Art. 6º.** As ações de qualificação do programa CAMPO BOM PARA NEGÓCIOS serão regulamentadas e realizadas da seguinte forma:

**I** – Serão consideradas ações de qualificação: consultorias de gestão empresarial, processos produtivos e de marketing;

**II** – As consultorias poderão ser realizadas através de entidades como SEBRAE, SENAI ou SENAC ou também por empresas especializadas;

**III** - O programa CAMPO BOM PARA NEGÓCIOS disponibilizará até 50 vagas para ações de qualificação;

**IV** - O valor individual despendido por empresa será de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

**V** - A empresa poderá participar de mais de uma ação de qualificação desde que seja respeitado o limite de valor estabelecido.

**Parágrafo Único.** O município irá disponibilizar um total de até R\$ 250.000,00 para investimentos em ações de qualificação.

**Art. 7º.** As atividades previstas no programa CAMPO BOM PARA NEGÓCIOS relacionadas à ações de expansão de mercado, contemplarão a participação em feiras comerciais, investimentos em marketing e promoções de venda.

**§ 1º.** A adesão a projetos de ações de mercado será autorizada para empresas que participarem de ações de qualificação empresarial.

**§ 2º.** Será dispensada a participação em ações de qualificação para as empresas que apresentarem planejamento estratégico e controle de indicadores.

**§3º.** O planejamento estratégico e controle de indicadores será válido após análise e parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

**Art. 8º.** As atividades previstas no programa Campo Bom para Negócios relacionadas às ações de expansão de mercado previstas no art. 7º desta Lei beneficiarão os segmentos da indústria, comércio, prestadores de serviço e outros segmentos da seguinte maneira:

**I** - SEGMENTO INDÚSTRIA: O programa disponibilizará até 15 (quinze) vagas com subsídio de até R\$ 20.000,00 por empresa durante o período do programa.

**II** - SEGMENTO COMÉRCIO: O programa disponibilizará até 05 (cinco) vagas com subsídio de até R\$ 5.000,00 por empresa durante o período do programa.

**III** - SEGMENTO SERVIÇOS: O programa disponibilizará até 05 (cinco) vagas com subsídio de até R\$ 5.000,00 por empresa durante o período do programa.

**IV** - OUTROS SEGMENTOS: O programa disponibilizará até 05 (cinco) vagas com subsídio de até R\$ 5.000,00 por empresa durante o período do programa.



## Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

**Parágrafo Único.** O Município irá disponibilizar um total de até R\$ 375.000,00 em recursos para ações de mercado.

**Art. 9º.** Deferida a participação no programa CAMPO BOM PARA NEGÓCIOS a empresa firmará Termo de Adesão, obrigando-se a partir de então a fornecer trimestralmente indicadores da evolução da empresa, comprovantes de participação em ações de qualificação de gestão empresarial e comprovantes de participação em ações de expansão de mercado.

**§ 1º.** Consideram-se indicadores da evolução da empresa:

- I - Relatório CAGED;
- II - Relatório Contábil da Folha de Pagamento;
- III - Relatório de faturamento contábil;
- IV - Relatório com a previsão de pedidos em carteira para os próximos 60 dias.

**§ 2º.** Consideram-se comprovantes de participação em ações de qualificação de gestão empresarial:

- I - Relatório técnico das ações e melhorias desenvolvidas com os respectivos indicadores de evolução;
- II - Relatório técnico apresentando as metas do próximo ano para os indicadores de emprego e faturamento da empresa.

**§ 3º.** Consideram-se comprovantes de participação em ações de expansão de mercado:

- I - Credenciais em nome dos administradores e funcionários da empresa;
- II - Imagens do estande da empresa quando da participação em feiras comerciais;
- III - Relatórios e materiais de marketing elaborados para ação;
- IV - Relatórios e imagens da promoção de venda realizada.

**§4º.** A validação dos comprovantes será realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

**§ 5º.** A não apresentação dos documentos no prazo previsto neste artigo ensejará o não recebimento do subsídio.

**§ 6º.** O não fornecimento das informações pela empresa poderá ensejar a proibição de participação em futuras edições do programa.

**Art. 10.** As empresas que aderirem ao programa “CAMPO BOM PARA NEGÓCIOS” terão suas despesas pagas da seguinte maneira:

- I – Contratação direta pelo Município, através da entidade organizadora ou prestadora do serviço ou ação de mercado;
- II – Contratação direta pelo participante, através de reembolso em até 30 dias após a apresentação de comprovantes de participação.

**Parágrafo Único.** As despesas reembolsadas, serão comprovadas através de nota(s) fiscal(is) relativa ao(s) serviço(s) e comprovante(s) de pagamento do(s) serviço(s).



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**Art. 11.** Havendo quantidade de empresas inscritas maior do que o número de vagas disponíveis para cada ação, a seleção ocorrerá priorizando os seguintes critérios, após a data de encerramento do período de inscrições:

§ 1º. Exclusão das empresas que participaram no programa no ano de 2017, especialmente se não apresentarem relatório de indicadores até 02 de março de 2018;

§ 2º. Porte de faturamento: serão priorizadas as empresas de menor porte seguindo critério de número de empregados;

§ 3º. Empresa participante do PIGE: serão priorizadas empresas que não estejam recebendo incentivos do programa durante o ano de 2017.

**Parágrafo Único.** Não serão considerados isenções de tributos e taxas na análise.

**Art. 12.** As empresas participantes do programa Campo Bom para Negócios deverão participar das Rodadas de Negócio promovidas pelo Município de Campo Bom.

**Art. 13.** A presente Lei poderá ser regulamentada no que couber por Decreto do Poder Executivo Municipal de Campo Bom.

**Art. 14.** Fica revogada a Lei Municipal nº 4.611, de 06.06.2017.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 20 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo  
de Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,  
Secretário Municipal de Administração.